



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 283

*Aprovada
a Secretaria para
colocar de auto-
grafo, em 20/12/59
Maurício
Presidente*

Aprova Termo de ajuste, e abre crédito para as respectivas despesas.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 283, resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o termo de Ajuste para execução do programa de Merenda Escolar deste Município, a ser cumprido pela Campanha Nacional do Ministério de Educação e Cultura, pelo Departamento Estadual de Saúde do Estado e pela Prefeitura Municipal, assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, em 22 de junho deste ano.

Artigo 2º - Fica criado o Setor Municipal de Merenda Escolar, devendo o Poder Executivo regulamentar a sua atividade, admitindo Pessoal para o seu funcionamento, ou designando-o do seu quadro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$-10.000,00, para atender às despesas da presente Lei, no corrente exercício e incluir nos orçamentos futuros a Verba necessária.

Artigo 4º - Os recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação deste exercício.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio,

dezembro de 1959